

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 1072097/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1072097/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representado pelo senhor(a) **XXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXX.xxx.xxx-XX,** doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, em mapeamento robotizado e reabilitação de redes de drenagem pluvial, no município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá a **Concorrência Eletrônica __/2025**, e a proposta da contratada, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº. 1072097/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial.

2.1.1 A A vigência do contrato decorrente da Ata será definida no respectivo instrumento contratual, condicionando-se à existência de crédito orçamentário no momento da contratação e ao cumprimento das diretrizes do plano plurianual, nos casos em que ultrapassar um exercício financeiro, sendo prorrogável conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Descrição dos serviços

3.1.1 - Cadastramento técnico de redes de drenagem

3.1.1.1 O cadastro técnico das redes de drenagem urbana desempenha um papel fundamental no planejamento, no monitoramento e na gestão eficiente dessas infraestruturas. Trata-se de um processo estruturado que envolve a coleta, sistematização e análise de dados relativos à posição, às características físicas e às condições operacionais das estruturas que compõem o sistema de drenagem pluvial do município – como galerias, bocas de lobo, canais, poços de visita, entre outros.

3.1.1.2 A partir desse cadastro, torna-se possível promover uma gestão mais precisa do sistema, detectar falhas e pontos críticos, além de subsidiar ações de manutenção preventiva, corretiva e de ampliação da rede. Também contribui para a formulação de projetos urbanos mais sustentáveis e resilientes.

3.1.1.3 As atividades a serem executadas pela empresa contratada seguirão, de forma sequencial, as seguintes etapas:

a) Levantamento inicial: definição das áreas a serem cadastradas, conforme diretrizes do Município, abrangendo bairros, setores ou trechos específicos da malha de drenagem urbana.

b) Georreferenciamento: uso de tecnologias de posicionamento por satélite (GPS) para registrar com precisão a localização de cada componente da rede, como tubulações, bocas de lobo, poços de inspeção, entradas e saídas de água, assegurando que cada dado esteja vinculado às suas coordenadas geográficas.

c) Caracterização técnica: coleta de informações sobre o sistema existente, incluindo o diâmetro e o tipo de material das tubulações (concreto, PVC, ferro, etc.), profundidade de assentamento, declividade e estado de conservação.

d) Elaboração do as-built: com base nos dados obtidos em campo, será produzido um levantamento técnico final (as-built), consolidando as informações atualizadas sobre os elementos da rede, com indicação precisa de dimensões, materiais, profundidades e localizações geográficas.

3.1.2 - Mapeamento robótico do sistema de drenagem

3.1.2.1 A aplicação de tecnologia robotizada na inspeção das redes de drenagem urbana visa proporcionar um diagnóstico preciso das condições internas das tubulações, ramais, galerias e demais componentes do sistema. Esse processo resulta na elaboração de relatórios técnicos detalhados que identificam eventuais falhas operacionais nos trechos analisados, permitindo avaliar a necessidade de intervenções corretivas ou preventivas.

3.1.2.2 Cada inspeção deverá gerar um relatório individual que será incorporado ao acervo da administração, assegurando o arquivamento e a rastreabilidade das informações. Com base nos dados coletados, sempre que forem identificadas inconformidades como trincas, rupturas, ligações irregulares de esgoto ou falhas construtivas, a contratada deverá indicar o ponto exato nos relatórios técnicos de diagnóstico.

3.1.2.3 Para garantir a qualidade e a eficiência do processo de inspeção, será utilizado um laboratório móvel de diagnóstico equipado com sistemas de vídeo inspeção e recursos computacionais que permitam a geração de relatórios fotográficos técnicos em campo, imediatamente após a execução dos serviços.

Essa unidade móvel deverá atender às normas de segurança do trabalho, trânsito e operação, contemplando as seguintes especificações mínimas:

- a)** Equipamentos de vídeo inspeção apropriados para redes de drenagem, com sensores e dispositivos eletrônicos capazes de realizar vistorias e avaliações operacionais com precisão;
- b)** Unidade móvel compacta, com sistema de visualização que permita o acompanhamento em tempo real das inspeções por parte da equipe de fiscalização;
- c)** Veículo tipo furgão ou equivalente, com capacidade para transporte da equipe técnica e dos equipamentos necessários;
- d)** Sistema de alimentação elétrica contínua e confiável, dimensionado conforme a demanda dos equipamentos embarcados (gerador próprio);
- e)** Robô de inspeção construído em aço inoxidável, resistente à contaminação e estanque até pressões de 40 bar;
- f)** Câmeras com resolução 4K, com função de rotação mínima de 180°, para captação de imagem e vídeo;
- g)** Cabos com isolamento adequada, no mínimo 100 metros de comprimento, compatíveis com operação remota e monitoramento;
- h)** Registro da distância percorrida durante a inspeção com precisão mínima de 10 cm, exibido em tempo real no monitor;
- i)** Monitor com tela de pelo menos 20 polegadas;
- j)** Sistema de comunicação entre o operador de campo e o operador do equipamento de vídeo;
- l)** Carretel compatível com o cabo de operação;
- m)** Sistema de iluminação com alcance mínimo de 15 metros;
- n)** Painel de controle com sistema de gravação e registro em tempo real;
- o)** Em casos de tubulações com diâmetro superior a 800 mm ou obstruções que inviabilizem o uso do robô convencional, será empregado robô articulado com inteligência artificial para detecção automática de anomalias;
- p)** O robô articulado deverá possuir imagens em alta definição, controle remoto, posicionamento vetorial sem fio, microfone, alto-falante, iluminação de 3W, sistema de reconhecimento de voz, resistência a detritos e líquidos, câmera de profundidade tipo Intel RealSense D435i;
- q)** Autonomia operacional de no mínimo 100 metros para o robô convencional e 300 metros para o robô articulado.

3.1.3 - Testes de corante e fumaça

3.1.3.1 A inspeção dos trechos críticos da rede de drenagem pluvial será realizada com o objetivo de verificar suas condições operacionais, abrangendo a identificação de possíveis anomalias estruturais, conexões inadequadas e outros fatores que comprometam o desempenho do sistema. Entre as técnicas aplicadas, inclui-se a insuflação de fumaça nas tubulações, que permite identificar interligações indevidas com a rede de esgoto, bem como infiltrações ou influxos de origem desconhecida.

3.1.3.2 Durante a execução dos testes, serão elaborados relatórios descritivos e fotográficos que documentarão o estado funcional dos trechos inspecionados, bem como as anomalias encontradas. Esses registros subsidiarão a definição de medidas corretivas e ações de manutenção da rede pluvial.

3.1.3.3 Os serviços serão realizados com o auxílio dos seguintes equipamentos e materiais:

- a)** Gerador de fumaça de alta capacidade, com produção mínima de 400 m³/min;
- b)** Equipamentos de insuflação de ar adequados ao procedimento;
- c)** Câmera digital para registro das inspeções em campo;
- d)** Conjunto de sinalização e segurança, incluindo cavaletes, cones e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), garantindo a integridade da equipe e a segurança do entorno durante as operações.

3.1.3.4 Complementarmente ao teste de fumaça, será utilizado o teste de corante para reforçar a identificação de ligações clandestinas em imóveis com suspeita de lançamento irregular. Essa metodologia é especialmente útil nos casos em que não é possível visualizar diretamente a origem das conexões indevidas.

3.1.3.5 Para a execução dos testes com corante, serão utilizados traçadores químicos que atendam aos seguintes requisitos técnicos e ambientais:

- a)** Reagentes visíveis sob iluminação ultravioleta (UV);
- b)** Solúveis em água;
- c)** Biodegradáveis;
- d)** Isentos de toxicidade, não oferecendo riscos à saúde humana nem ao meio ambiente.

3.1.4 - Limpeza e desobstrução mecanizada de redes de drenagem

3.1.4.1 A execução dos serviços de limpeza e desobstrução por meios mecanizados tem como finalidade garantir o pleno funcionamento hidráulico da rede de drenagem pluvial, restabelecendo sua capacidade de escoamento. Essa atividade é essencial para a remoção de materiais que comprometem o fluxo das águas, tais como resíduos sólidos urbanos, sedimentos, folhas, raízes e outros elementos obstrutivos.

3.1.4.2 O processo de limpeza inicia-se com a retirada dos materiais acumulados em bocas de lobo, caixas coletoras e galerias, utilizando equipamentos de sucção de alto desempenho. Os detritos removidos são acondicionados em compartimentos apropriados e, em seguida, transportados por veículos especializados até pontos de destinação final ambientalmente regulares — como aterros licenciados ou unidades de triagem, conforme determinação da fiscalização.

I. CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO ULTRAJATO TIPO VAC-ALL

Para a execução eficiente da limpeza mecanizada, será empregado caminhão equipado com sistema combinado de hidrojateamento e sucção (modelo tipo Vac-All), com as seguintes características mínimas:

- Veículo equipado com sistema ultrajato/sucção, com ano de fabricação igual ou posterior a 2024;
- Bomba de alta pressão com vazão mínima de 263 litros por minuto, operando com pressão mínima de 150 bar;
- Tanque de água com capacidade mínima de 5 m³;
- Carretel com acionamento hidráulico, compatível com no mínimo 120 metros de mangueira com diâmetro de 1" ou ¾";
- Bomba de sucção tipo Roots, com capacidade mínima de 55 m³/min de

deslocamento de ar;

- Capacidade para aspiração de resíduos em estado sólido ou pastoso;
- Tanque de armazenamento de detritos com capacidade mínima de 12 m³;
- Mangueiras de sucção com diâmetro mínimo de 6 polegadas.

II. CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO ULTRAJATO SUGADOR/RECICLADOR OU SUGADOR/RECICLADOR COM INSPEÇÃO

Será utilizado também caminhão com tecnologia de ultrajato combinado a sistema de reciclagem de água, podendo contar também com módulo de inspeção. Esse equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Veículo com equipamento ultrajato sugador/reciclador ou sugador/reciclador/inspetor, com ano de fabricação a partir de 2024;
- Bomba de alta pressão com vazão mínima de 263 litros por minuto a 150 bar de pressão;
- Tanque de água com capacidade mínima de 5 m³;
- Carretel hidráulico com mangueira de no mínimo 120 metros, nos diâmetros de 1" ou ¾";
- Bomba de sucção tipo Roots com vazão mínima de 85 m³/min;
- Capacidade para coleta de resíduos sólidos e pastosos;
- Tanque de detritos com capacidade mínima de 10 m³;
- Mangueiras de sucção com diâmetro mínimo de 8 polegadas;
- Sistema de reciclagem de água: o equipamento deverá dispor de mecanismo para reaproveitamento da água utilizada no hidrojateamento, composto por conjunto de peneiras (telas) com diferentes malhas para retenção gradativa dos resíduos, sistema de filtragem dotado de bomba helicoidal e hidro ciclone para separação de partículas sólidas.
- Sistema de inspeção integrado (quando aplicável): nos modelos que incluam módulo de inspeção embarcado, o caminhão deverá possuir sistema de vídeo acoplado, capaz de realizar vistorias internas na rede pluvial para identificação de obstruções ou anomalias estruturais, possibilitando intervenções imediatas quando necessário.

3.1.5 - Recuperação de dispositivos de drenagem

3.1.5.1 Durante a abertura dos poços de visita e bocas de lobo, bem como na execução dos serviços de limpeza e desobstrução, poderão ser ocasionados danos acidentais a elementos estruturais dessas unidades — como tampas, vigas tipo cavalete, vigas intermediárias, grelhas e componentes internos. Também poderão ser identificados, no decorrer dos trabalhos, acessórios previamente comprometidos ou em avançado estado de deterioração.

3.1.5.2 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços, incluindo o transporte até os locais de intervenção, mediante utilização de veículo de apoio apropriado.

3.1.5.3 Quando for constatada a necessidade de intervenções corretivas, deverão ser executados os serviços de recuperação de estruturas em galerias, bocas de lobo e poços de visita, adotando-se as seguintes diretrizes técnicas:

- Recuperação interna de galerias de águas pluviais, poços de visita e demais estruturas de concreto com uso de argamassa tixotrópica de alto desempenho,

aplicada manualmente em conjunto com tela estruturante tipo MF283 (malha galvanizada ou equivalente). A tela MF proporciona reforço estrutural ao conjunto, reduzindo retrações e ampliando a vida útil dos reparos.

- Fornecimento e instalação de vigas tipo cavalete e vigas intermediárias para recomposição de bocas de lobo, obedecendo rigorosamente ao padrão SMVO, com aplicação específica para estruturas em dimensão padrão municipal.
- Fornecimento e instalação de tampas para bocas de lobo, em espessura média de 15 cm, conforme padrão estabelecido pela SMVO. Dada a variação dimensional das tampas existentes no município e ao fato de se tratarem de peças robustas, a medição será realizada em m².
- Fornecimento e instalação de tampas para poços de visita, também conforme o padrão SMVO, devendo atender aos requisitos de segurança, resistência e conformidade com a padronização urbana.
- Fornecimento e instalação de grelhas metálicas para drenagem superficial, em locais onde se identifique a ausência, dano ou comprometimento das grelhas existentes, conforme especificações técnicas municipais.

Todos os materiais utilizados deverão atender às normas técnicas vigentes, sendo obrigatória a conformidade com os padrões definidos pela SMVO. Eventuais serviços executados com materiais inadequados ou fora dos critérios estabelecidos deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional à administração.

3.1.6 Documentação exigida para os caminhões/equipamentos

3.1.6.1 Após a fase de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis e sob pena de desclassificação, a documentação comprobatória dos caminhões e equipamentos a serem utilizados no contrato conforme abaixo:

- Autorização para transporte de resíduos perigosos, emitida pelo órgão competente da sede da licitante;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e/ou Certificado de Inspeção Veicular (CIV), comprovando que os caminhões e equipamentos são fabricados a partir de 2024;
- Certificado do INMETRO que ateste a inspeção para transporte de produtos perigosos (CTPP/CIPP) também com fabricação a partir de 2024.
- Laudo técnico de volumetria e estanqueidade dos equipamentos;
- Laudo técnico das especificações das bombas de alta pressão (ultrajato) e sucção (vácuo/vac-all), emitidos por engenheiro mecânico com ART válida no CREA;
- Laudo de vaso de pressão e prontuário conforme NR13;
- Teste de opacidade (teste de fumaça - LTO);
- Laudo técnico conforme NR12.

3.1.6.2 A documentação deverá incluir os documentos referentes a 03 (três) caminhões com equipamento ultrajato vac-all cap. 17m³ e 01 (um) caminhão com equipamento ultrajato sugador/reciclador ou sugador/reciclador/inspetor cap. 15m³, conforme as especificações do Termo de Referência.

3.1.6.2 Os caminhões e equipamentos não precisam estar registrados em nome da licitante, desde que seja apresentado contrato de locação formalizado em nome da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra ou dos serviços, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Caso, no decorrer da execução contratual, haja necessidade de subcontratação, caberá à CONTRATADA apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, que analisará o pedido e decidirá sobre sua aprovação, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, contratuais e legais da empresa contratada quanto à integralidade da execução

4.2. A subcontratação também estará sujeita ao Art. 124, do Decreto 081/2023 e Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço proposto representa o valor de R\$ 11.946.016,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, dezesseis reais) para o valor global do objeto, considerando a média do valor total estimada, conforme planilha do mapa de apuração de preço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Critérios de medição

6.1.1 As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base na elaboração, apresentação e aprovação das atividades executadas, conforme avaliação da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras (SMVO). Ao final de cada período mensal, a contratada fará jus ao pagamento correspondente à soma dos serviços efetivamente executados e aprovados no período.

6.1.2 A contratante poderá suspender, total ou parcialmente, os pagamentos previstos, caso a contratada descumpra obrigações legais ou disposições deste Termo de Referência, até que comprove a regularização das pendências apontadas.

6.1.3 Efetivada a comprovação, os valores anteriormente suspensos serão pagos sem aplicação de correção monetária, juros ou qualquer outro acréscimo, não cabendo à contratada qualquer direito à reclamação posterior.

6.2 Ressalta-se que:

6.2.1 Para os serviços de mapeamento robótico do sistema de drenagem, a unidade de medição será em metros, conforme os respectivos relatórios de diagnóstico apresentados e aprovados pela fiscalização.

6.2.2 Para os serviços de limpeza e desobstrução mecanizada de redes, a unidade de medição será em horas. Serão computadas como horas trabalhadas o período em que os equipamentos permanecerem à disposição da Contratante, inclusive deslocamento, abastecimento de água e destinação final dos resíduos.

6.2.3 Os equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza e desobstrução deverão operar, no mínimo, por 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e por 4 (quatro) horas aos sábados. Além disso, deverão permanecer disponíveis em regime de prontidão, com atendimento em tempo integral (24 horas), para emergências ou necessidade imediata, sempre que formalmente solicitado pela Contratante.

6.3 Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

6.3.2 O valor das faturas somente será liberado após o cumprimento integral de todas as exigências contratuais, sendo vedada à contratada a cobrança de juros ou multas por eventuais atrasos decorrentes da ausência de documentos obrigatórios de sua responsabilidade.

6.3.3 A Administração poderá compensar, nos valores devidos, eventuais penalidades aplicadas, atrasos na execução ou descontos por antecipação de pagamentos, conforme o caso.

6.4 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente:

6.4.1 Razão social da empresa contratada;

6.4.2 Número e data de emissão da Nota Fiscal;

6.4.3 Descrição detalhada dos serviços prestados;

6.4.4 No campo de informações complementares: número da ordem de serviço ou compra, número do empenho e identificação da licitação (modalidade, número e processo);

6.4.5 Indicação do banco, agência e número da conta bancária para pagamento via ordem bancária;

6.4.6 Ausência de rasuras ou informações conflitantes.

6.5 Ocorrendo qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura, a documentação será devolvida à contratada para as devidas correções, acompanhada de justificativa formal.

6.6 O prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação regularizada.

6.7 Antes de cada pagamento, será realizada consulta à situação cadastral da contratada, com verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a manutenção das condições de habilitação.

6.8 Será exigida, como condição para o pagamento, a apresentação das seguintes certidões, dentro dos respectivos prazos de validade:

6.8.1 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);

6.8.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.8.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.8.4 Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

6.8.5 No caso do Estado de Mato Grosso, certidão estadual específica para participação em licitações públicas;

6.8.6 Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais do Município de Várzea Grande/MT, emitidas pelos órgãos competentes.

6.9 A constatação de qualquer irregularidade na situação da contratada implicará na suspensão do pagamento e notificação formal para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.10 O pagamento não isenta a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, tampouco representa aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO

7.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, na forma da legislação vigente, utilizando-se como índice de atualização o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses contados da data da proposta ou da última atualização contratual, conforme o caso, considerando a variação acumulada do índice no período.

7.3 - DA REVISÃO

7.3.1. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

7.2.2. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

7.2.3. O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

7.2.5. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA..

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, observando o cumprimento integral das exigências técnicas.

8.2 Verificar detalhadamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços recebidos de forma provisória com as especificações constantes do edital e da proposta, a fim de viabilizar sua aceitação e o recebimento definitivo.

8.3 Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, exigindo, quando necessário, a substituição, correção ou reparo, conforme os critérios definidos pela fiscalização.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores ou comissão técnica designada, assegurando o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

8.5 Indicar servidores responsáveis pelo atesto dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como representantes da Administração para acompanhamento da execução dos serviços.

8.6 Fornecimento de água para abastecimento dos caminhões utilizados nos serviços contratados, sem ônus para a contratada.

8.7 Disponibilizar local apropriado para a destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, isentando a contratada de custos adicionais relacionados à destinação, cabendo a esta somente o transporte dos resíduos até o local indicado.

8.8 Manter arquivada a documentação técnica e contratual relacionada à execução do objeto, incluindo projetos, desenhos "as built", especificações, orçamentos, contratos, termos aditivos, relatórios de inspeção e notificações expedidas, assegurando a rastreabilidade e o histórico da contratação.

8.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, após o cumprimento das exigências previstas para a medição e atesto dos serviços.

8.10 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de ações, omissões ou condutas da contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

9.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

9.3 Sempre que necessário, a contratada deverá realizar, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção de qualquer item com defeito ou avaria, no prazo estabelecido pela fiscalização. Durante toda a vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, indicando preposto formalmente designado para representá-la perante a contratante.

9.4 A equipe técnica alocada deverá ser composta por profissionais habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, observando integralmente as normas vigentes de segurança, higiene e medicina do trabalho, incluindo o uso obrigatório e correto de equipamentos de proteção individual e coletiva.

9.5 A contratada deverá atender prontamente às solicitações da contratante quanto à substituição de profissionais, sempre que constatado descumprimento de obrigações contratuais, bem como relatar qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

9.6 Fica vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Também é proibida a contratação de menores de 18 anos para atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9.7 Ocorrências anormais, incidentes ou acidentes verificados nos locais de execução dos serviços deverão ser comunicados à fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, garantindo livre acesso da fiscalização aos locais de trabalho.

9.8 Todas as despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo custos com motoristas, operadores, transporte, mobilização e desmobilização. A mobilização e desmobilização compreendem o conjunto de ações necessárias para o deslocamento e instalação da equipe e dos equipamentos no local de execução, bem como o retorno ao ponto de origem ao final dos serviços.

9.9 Por fim, caberá à contratada providenciar, junto ao CREA, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente.

9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, posto de atendimento, escritório ou filial da empresa no Município de Várzea Grande, assegurando condições adequadas para o acompanhamento, controle e pronta solução de eventuais demandas relacionadas à execução contratual.

9.12 A CONTRATADA deverá ao final da obra entregar o “as built” para a contratante, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13. 09, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

11.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título

de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de infrações e sanções na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme abaixo, sem prejuízo das enumeradas pela Lei 14133/2021 e Decreto Municipal nº 81/2023:

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência:

- (1) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (2) no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato por todo o período de atraso;
- (3) no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "2" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 3 (três) dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do item inadimplido, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do item inadimplido;

a) Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

(3) Compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

(4) Compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) Descumprimento no atendimento de 3 (três) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

(5) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(6) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

(7) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 37

Unidade: 02

Dotação Orçamentária: 15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2292 -Manutenção de Infraestrutura Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 015000000000 Código Reduzido: 37020097)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 153, Decreto 081/2023 e Art. 117, da Lei 14133/2021.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Decreto Municipal nº 081/20,23 e Lei Federal 14.133/2021.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e nos termos da Lei de licitações.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

16.15 A designação e nomeação dos fiscais deste contrato serão realizadas, por meio de Portaria, pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o MUNICÍPIO deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente e ou manualmente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Várzea Grande/Mt, de de 2025

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

Contratante

CELSO LUIZ PEREIRA
Secretário de Viação e Obras

Contratado

Testemunhas: